

Solicitação de Registro de Termo Aditivo de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR039602/2017****Solicitação concluída. Aguardando depósito do requerimento de registro no órgão do MTE.****Resumo**

Número de Processo do Instrumento Principal: 46256.001854/2016-88

Representantes dos Trabalhadores**CNPJ: 66.495.292/0001-99 Razão Social: SIND EMPREG EMPR IM ASS ED RES COM INST B R F CAB EL MR****Endereço para contato**CEP: **17509020**Logradouro: **Avenida Pedro de Toledo - até 950/951**Bairro: **Palmital**Complemento: Número: **862**UF/Município: **SP / Marília**E-mail: **presidente@sindimar.com.br**Telefone 1: **0XX14-34541622** Ramal 1:Telefone 2: **0XX14-34541366** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **SP**Município: **Marília**Data: **24/03/2017****Representante(s) Legal(is)**Nome: **OSMAR MUNIS**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 60.746.898/0001-73 Razão Social: SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO****Endereço para contato**CEP: **4026002**Logradouro: **Rua Doutor Bacelar - de 801/802 ao fim**Bairro: **Vila Clementino**Complemento: Número: **1043**UF/Município: **SP / São Paulo**E-mail: **secovi@secovi.com.br**Telefone 1: **0XX11-55911300** Ramal 1: **1165**Telefone 2: **0XX11-55911300** Ramal 2: **1205****Assembléia(s)**UF: **SP**Município: **São Paulo**Data: **22/02/2017****Representante(s) Legal(is)**Nome: **FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/05/2017 a 30/04/2018**Data-Base: **01/05****Categoria(s) abrangida(s) pelo Termo Aditivo de Convenção Coletiva****Descrição: EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS****Abrangência Territorial do Termo Aditivo de Convenção Coletiva****Álvaro De Carvalho/SP
Cafelândia/SP
Garça/SP
Herculândia/SP
Júlio Mesquita/SP
Lupércio/SP
Marília/SP
Ocaçu/SP
Osvaldo Cruz/SP
Ourinhos/SP
Pirajuí/SP
Pompéia/SP
Ribeirão Do Sul/SP
Santa Cruz Do Rio Pardo/SP**

Vera Cruz/SP

Cláusulas**1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Álvaro De Carvalho/SP, Cafelândia/SP, Garça/SP, Herculândia/SP, Júlio Mesquita/SP, Lupércio/SP, Marília/SP, Ocaçu/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pirajui/SP, Pompéia/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP e Vera Cruz/SP**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISOS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Descrição da Cláusula: A partir de 01 de maio de 2017, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

a) R\$ 1.032,05 (um mil trinta e dois reais e cinco centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

b) R\$ 1.255,87 (um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base de 01 (primeiro) de maio, terão reajuste calculado sobre os salários de 01 de maio de 2016, com vigência a partir de 01 de maio de 2017, observando o quanto segue.

a) Salários acima do piso até **R\$ 5.000,00** – reajuste de **3,99%**

b) Salários a partir de **R\$ 5.000,01** – será acrescido valor de **R\$ 199,50**

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2016 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Tabela de Proporcionalidade

	Data de Admissão		Multiplificador direto acima do piso até R\$ 5.000,00	Somar para salários a partir de R\$ 5.000,01
até	15/05/16		1,039900	R\$ 199,50
de	16/05/16	a 15/06/16	1,036515	R\$ 182,58
de	16/06/16	a 15/07/16	1,033141	R\$ 165,71
de	16/07/16	a 15/08/16	1,029778	R\$ 148,89
de	16/08/16	a 15/09/16	1,026426	R\$ 132,13
de	16/09/16	a 15/10/16	1,023085	R\$ 115,43
de	16/10/16	a 15/11/16	1,019755	R\$ 98,77
de	16/11/16	a 15/12/16	1,016435	R\$ 82,18

de	16/12/16	a	15/01/17	1,013127	R\$ 65,63
de	16/01/17	a	15/02/17	1,009829	R\$ 49,15
de	16/02/17	a	15/03/17	1,006542	R\$ 32,71
de	16/03/17	a	15/04/17	1,003266	R\$ 16,33
Após	16/04/17			1,000000	R\$ 0,00

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

5ª Cláusula Título da Cláusula: **CESTA BÁSICA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula: Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 211,38 (duzentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

6ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderias e Similares, em Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região com observância do quanto estabelecido nos Artigos 513 e 545 da CLT, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

No percentual de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, limitado o desconto a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com

as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais, em Empresas de Asseio e Conservação, em Edifícios, Condomínios Residenciais e Comerciais, em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, em Lavanderias e Similares, em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, em Empresas de Conservação de Elevadores, em Casas de Diversões, Lustradores de Calçados e Oficiais Barbeiros e Similares de Marília e Região, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição ao desconto, devendo para isso comparecer a secretaria da sede do Sindicato profissional, no horário das 9:00 hs. às 17:00 hs., munido de carta de próprio punho, a qualquer tempo.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Permanecem válidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, cuja vigência está estabelecida até 30 de abril de 2018.

Anexos

Anexo I Título do anexo: **ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL**

Descrição do Anexo: [Anexo \(PDF\)](#)